

PORTARIA Nº 048/2021-AMPREV

O Diretor- Presidente da Amapá Previdência – AMPREV, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso I do art.101 da Lei nº 0915/2005, alterada pela Lei nº0960 de 30 de dezembro de 2005 e Decreto nº3243 de 20 de agosto de 2018;

Considerando o Decreto Estadual nº 0907 de 16 de março de 2021 que dispõe sobre novas restrições de aglomeração de pessoas de forma mais rígida (lockdown), com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º- Suspender, até 24 de março de 2021, o atendimento presencial a beneficiários e segurados e a entrada de visitantes, fornecedores e demais públicos nos prédios administrativo e de atendimento. A entrada de segurados se dará **exclusivamente** em casos de entrega de documentação para processos de aposentadoria, pensão por morte e de Certidão de Tempo de Contribuição, após triagem e agendamento por meio dos colaboradores.

Art.2º-Todas as solicitações de serviços e informações serão exclusivamente por atendimento virtual por meio dos canais de atendimento digital no site **amprev.ap.gov.br**.

Art.3º-Manter as escalas de serviço presencial diário do quadro de colaboradores, organizados pelas chefias dos setores, com a presença de no mínimo 1 colaborador por setor e com distribuição de tarefas e metas a serem cumpridas, para continuidade das atividades rotineiras da Amapá Previdência.

Parágrafo único: Os prazos e fluxos processuais permanecem com os seus respectivos prazos e devem ser priorizados durante a análise e tramitação dos mesmos.

Art. 4º- Fica obrigatório a apresentação do relatório de produtividade individual dos colaboradores e consolidação pelas chefias imediatas, com a apresentação das atividades desenvolvidas diariamente além das metas cumpridas, conforme modelo apresentado anexo a esta portaria.

Art. 5º- O envio e recebimento de documentos oficiais devem ser exclusivamente pelo sistema PRODOC ou através do e-mail gabinete@amprev.ap.gov.br com os anexos devidamente digitalizados. Para fins de registro, caberá o gabinete sinalizar via sistemas o recebimento dos mesmos para contagem de prazo.

Art. 6º- As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Estadual de Previdência, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos da Amapá Previdência devem ser realizadas prioritariamente por videoconferência ou teleconferência, assegurando os procedimentos de gravação da reunião e registro em ata.

Macapá, 16 de março de 2021.

Rubens Belnimeque de Souza
Diretor-Presidente



Cód. verificador: 29607304. Cód. CRC: 042FC31
Documento assinado eletronicamente por **RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA** em 16/03/2021 19:17, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

